



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.910/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nanuque, autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público, e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal de Nanuque autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único – Às Organizações das Sociedades Cívis de Interesse Público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da Operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Artigo 2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP – Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros
- V – previsão de início e fim da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Artigo 3º. Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP – Organização das Sociedades Civas de Interesse Público mediante a prestação de serviços e serviço.

Artigo 4º - A contratação de OSCIP preenchida os requisitos nos termos Lei Federal nº 9.790/99 de 23 de março de 1999, se dará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal